



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2015**

**Interessado: Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA**

**PROCESSO:** 23091.003127/2015-07

**PROGRAMA/AÇÃO:** 12.122.2109.20TP0024 (Pagamento de Pessoal Ativo da União)

**VOLUME ESTIMADO DE RECURSOS:** R\$1. 200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**TIPO DE AUDITORIA:** Auditoria de conformidade.

**EXERCÍCIO:** 2015

**PAINT:** 2015 - Ação nº 10, Área 03, subárea 02, Assunto 01 (Gestão de RH / Remuneração, Benefícios e Vantagens / Concessão de Adicional de Insalubridade).

**UNIDADE GESTORA:** Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

**CÓDIGO DA UG:** 153033

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### 1. ESCOPO DO TRABALHO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint/2015/ Ações nº 10, Área 03, sub área 02, Assunto 01, o presente trabalho trata da verificação dos controles internos quanto a concessão de adicional de insalubridade no âmbito dos servidores da UFERSA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Os trabalhos foram realizados na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, no período de abril a maio de 2015, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo como objetivo acompanhar e monitorar as implementações efetuadas pela Instituição tendo como avaliação sumária a concessão do adicional de insalubridade aos servidores da UFERSA, a fim de verificar a adoção dos princípios administrativos de legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, impessoalidade, dentre outros.

Para o desenvolvimento do trabalho solicitou-se a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Superintendência de Infraestrutura - onde se insere o setor de Engenharia e Segurança do Trabalho – o encaminhamento dos processos de concessão de adicional de insalubridade pendentes ou concluídos no atual exercício, tendo sido analisados quarenta e sete processos especificados nos papéis de trabalho, assim como foram analisados Laudos técnicos acerca dos ambientes de trabalho nesta Instituição Superior de Ensino, emitidos por Comissão consolidada para este fim e pelo setor de segurança do trabalho, os quais instruem o processo de auditoria, tanto em mídia digital (CD) como por documentação física.

## 2. RESULTADO DOS EXAMES

### 2.1 CONSTATAÇÃO (01)

#### 2.1.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de documentos essenciais na formalização dos processos de concessão de acordo com a Orientação Normativa nº06/2013 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

#### 2.1.2 FATO

Da análise dos processos de concessão de adicional de insalubridade verificou-se a ausência de documentação constitutiva do direito à concessão, tais como Laudo Pericial de insalubridade, Portaria de localização ou Portaria de concessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

### 2.1.3 CAUSA

Ausência de rotinas administrativas que sirvam como parâmetro para a formalização do processo de concessão conforme a legislação vigente.

### 2.1.4 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Pró-Reitoria de Gestão de pessoas se manifestou acerca do Relatório de Auditoria Preliminar encaminhado pela AUDINT via Memorando Eletrônico nº 64/2015, tendo enviado a resposta por meio do Memorando Eletrônico nº58/2015-PROGEPE aduzindo, em suma, terem sido sanadas as ausências dos documentos em todos os processos declinados, perfectibilizando a formalização dos processos de concessão em que se detectou a ausência de documentos essenciais.

### 2.1.5 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Entende-se que, em que pese os processos terem sido levados a efeito sem a formalização cabível, esta falha de controles internos foi sanada nos processos em tela, pela complementação da documentação e perfectibilização do ato administrativo, eis que a Administração pode sanar seus próprios atos com aplicação do princípio da autotutela.

Entretantes, a fim de que os padrões normativos sejam sempre cumpridos, bem como para que não se corra o risco de se negar ou conceder o adicional indevidamente por ausência de documentação indispensável, necessário é que a PROGEPE organize de imediato as rotinas administrativas, utilizando instrumentos tais como *Check List*, dentre outros que entenda eficientes, para mitigar as possibilidades de erros futuros.

### 2.1.6 RECOMENDAÇÃO (01)

Recomenda-se a criação e/ou aperfeiçoamento de rotinas administrativas nas quais se insiram os critérios materiais e formais de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a fim de que seja facilitada a verificação da formalidade processual para que o ato administrativo seja juridicamente perfeito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

## 2.2 CONSTATAÇÃO (02)

### 2.2.1 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Atrasos na realização de Laudos e procedimentos de responsabilidade do setor de Engenharia de Segurança do Trabalho da UFERSA, sem justificativa formal nos autos processuais.

### 2.2.2 FATO

Atraso no pronunciamento da Engenharia de Segurança do Trabalho da UFERSA nos processos de concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, eis que após o encaminhamento para o setor emitir Laudos, os processos ficam estagnados, sem qualquer despacho ou documento escrito que indique o que está sendo realizado ou qual providência já foi tomada, perdurando meses desta forma.

### 2.2.3 CAUSA

Inexistência de formalização da atuação do setor de Segurança do Trabalho, eis que o setor toma providências administrativas extra autos e não junta ao processo suas providências, bem como não estipula prazos razoáveis para avaliações de locais de trabalho ou medições técnicas, permitindo uma instabilidade processual.

### 2.2.4 MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

A Superintendência de Infraestrutura encaminhou o Memorando Eletrônico nº 218/2015-SIN em resposta ao Memorando Eletrônico nº 65/2015-AUDINT, no qual destacou todas as providências já realizadas em cada processo indicado, explicitando as justificativas pelo atraso e que o andamento de algumas análises dependia de fatores alheios, tais como agendamento de visitas aos locais de trabalho dos servidores e medições técnicas feitas por empresas externas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

## 2.2.5 ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DA CONSTATAÇÃO

Apreciando as justificativas apresentadas pelo setor de segurança do trabalho da Superintendência de Infraestrutura-SIN, constantes no anexo do Memorando supramencionado, verifica-se que o problema dos controles internos se configura na ausência de formalização das etapas da análise pré-laudo nos autos processuais.


Percebeu-se que a praxe é que o documento a constar no processo é unicamente o Laudo, não havendo, em regra, nenhum outro documento de delimita o trâmite processual, a exemplo de um despacho, solicitação escrita de visitação ou de medição. Ou seja, embora sejam realizadas providências para a emissão do Laudo, estas não constam no processo até que o Laudo seja emitido.

Entretanto, deve-se perceber que o processo deverá ser instruído à medida que os fatos processuais vão sucedendo. Ou seja, tudo que se determinar, desde o despacho de recebimento, encaminhamento de solicitações de entrevista, avaliação de ambiente de trabalho e medições deverá ser formalizado, por meio de despacho (se for interno) ou por memorando, caso seja para outro setor.


Sendo assim, o encaminhamento de e-mails, mesmo institucionais, não se trata da forma mais adequada a materializar uma requisição ou solicitação que seja essencial para a emissão final do Laudo.

Contudo, quando do envio das justificativas, tornou-se claro o que vem sendo feito no período em que os processos encontram-se na SIN, mas da análise do processo em si, nada disso é possível inferir, já que não há notícia nos autos dos trâmites perpetrados. Desta feita, depreende-se que é necessário que seja feita a formalização da tramitação processual.

Quanto ao atraso em si, muito embora estejam sendo feita muitas diligências, é verdade também que há processos sem resposta final há meses, pelo que é necessário que se estipule um prazo razoável para a conclusão dos feitos com a emissão dos Laudos, a fim de que não se instaure uma instabilidade processual desnecessária.



5





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA


### 2.2.6 RECOMENDAÇÃO (02)

Recomenda-se que seja feita a formalização, em cada processo, das providências já tomadas, constando por escrito nos autos de cada pedido de adicional de insalubridade ou periculosidade desde o despacho de recebimento do processo e o encaminhamento de providências, até as comunicações entre o setor e seus interlocutores, bem como que sejam reiteradas as solicitações de visita ao ambiente do trabalho, via memorando, com estipulação de data e com prazo para aceitação, sob pena de desistência do processo pelos interessados.

### 3. CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados, observando a fundamentação supra, baseada em verificação das informações obtidas, conforme evidências de auditoria, expedimos as recomendações descritas supra.

Mossoró, 27 de maio de 2015.

  
**Marília de Lima Pinheiro Gadêlha Melo**  
Auditora- UFERSA  
Matrícula SIAPE nº1895233

**De acordo.** Encaminhe-se o presente Relatório para ciência e análise do Magnífico Reitor da UFERSA.

Mossoró, 28 de maio de 2015.

  
**André Luís Américo Moreira**  
Auditor Chefe  
Matrícula SIAPE nº 01481524